

DISPOSITIVOS LEGAIS DESTINADOS AO MENOR INFRATOR

Flávia Roma dos Santos¹

Resumo

O presente artigo tenciona verificar a eficácia da aplicabilidade das políticas públicas educacionais para a promoção e garantia de condições de ressocialização e reintegração social dos adolescentes em conflito com a Lei e em situação de risco. Objetiva-se, especificamente, realizar uma breve contextualização dos principais dispositivos legais que são responsáveis pelo aparato jurídico-legal desses jovens; perceber as contribuições das políticas públicas no processo de ressocialização desses jovens e descrever as ações realizadas por esses dispositivos públicos, analisando a sua eficácia na prática. Para tanto, realizou-se uma revisão de literatura de abordagem qualitativa de artigos e dissertações publicadas em bases de dados e periódicos científicos online. A justificativa desse trabalho é desvelada, principalmente, pelas incoerências teóricas e metodológicas no que tange ao amparo a esses jovens. Percebe-se que muitas ações ainda precisam ser realizadas em vista da diminuição do número de jovens em situação de abandono e risco.

Palavras-chave: Dispositivos legais. Adolescentes. Lei.

Abstract

This article intends to verify the effectiveness of the applicability of public educational policies for the promotion and guarantee of conditions of social re - socialization and reintegration of adolescents in conflict with the Law and at risk. Specifically, it is intended to make a brief contextualization of the main legal devices that are responsible for the legal-legal apparatus of these young people; Perceive the contributions of public policies in the process of resocialization of these young people and describe the actions taken by these public devices, analyzing their effectiveness in practice. For that, a review of the qualitative approach literature of articles and dissertations published in databases and online scientific journals was carried out. The justification of this work is revealed, mainly, by the theoretical and methodological incoherences regarding the protection of these young people. It is noticed that many actions still need to be carried out in view of the decrease in the number of young people in situations of abandonment and risk.

Keywords: Legal devices. Adolescents. Law.

¹licenciada em geografia pela universidade estadual da Bahia (UNEB). Mestre em ciências da educação – universidade interamericana – assunção PY. Doutoranda ciências da educação – universidade interamericana – assunção PY. Estudante do curso de direito – universidade salgado de oliveira – universo. flavia.roma3@gmail.com

Resumen

Este artículo tiene la intención de verificar la eficacia de la aplicación de las políticas educativas para la promoción y garantía de condiciones de resocialización y reintegración social de los niños en conflicto con la ley y en situación de riesgo. El objetivo es llevar a cabo específicamente una breve contextualización de los principales mecanismos legales que son responsables de que el aparato legal y judicial de estos jóvenes; darse cuenta de las contribuciones de las políticas públicas en el proceso de rehabilitación de estos jóvenes y describir las medidas adoptadas por estos dispositivos públicos, el análisis de su eficacia en la práctica. Por lo tanto, hubo un enfoque cualitativo de la revisión bibliográfica de artículos y tesis publicadas en bases de datos y revistas en línea. La justificación de este trabajo se dio a conocer principalmente por inconsistencias teóricas y metodológicas en materia de apoyo a estos jóvenes. Se dio cuenta de que muchas de las acciones todavía tienen que ser realizado a la vista de la disminución del número de jóvenes que abandonan y riesgo.

Palabras clave: dispositivos legales. Los adolescentes. Ley.

INTRODUÇÃO

Apesar de recente, os direitos destinados às crianças têm se transformado em palco de controvérsias, haja vista a exaustão de trabalhos e leis publicadas nos últimos anos.

Sabe-se que, no Brasil, só em fins de século XVII e início de XVIII, que as crianças passaram a ser identificadas no tecido social. Contudo, apenas no século XX que a doutrina menorista enseja um momento sob o qual os olhos do legislador passam a ser voltados a elas, que, até então, eram consideradas um objeto desprovido de direitos na sociedade.

O presente artigo tenciona verificar a eficácia da aplicabilidade das políticas públicas educacionais para a promoção e garantia de condições de ressocialização e reintegração social dos adolescentes em conflito com a Lei e em situação de risco.

Serão exemplificados e percorridos alguns dos mecanismos protetivos desenvolvidos em território brasileiro, tendo em vista auxiliar na proteção de crianças e adolescentes. Foram eles: Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

OS DISPOSITIVOS LEGAIS PROTETIVOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Em 12 de outubro de 1927, com a criação do Código de Menores, inicia-se um princípio de direitos e deveres destinados à criança como, por exemplo, a proibição do

trabalho para indivíduos abaixo de 12 anos de idade, assim como para a adequação de medidas assistencialistas e protetivas ao menor e delinquente ou abandonado. Além disso, após o período da Primeira Guerra Mundial, surgem inúmeros acordos e tratados, os quais tinha como foco o estabelecimento de normas de convivência entre os países da Sociedade das Nações. Entre os acordos destaca-se a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança, na Conferência de Genebra, em 1921 (ANTÃO, 2013).

Percebe-se que o cuidado do menor entre 14 e 18 anos era realizado sob o modelo compaixão-repressão, já que, através das casas públicas de custódia, os profissionais elencados acima exerciam um papel de doutrinação. Somado a isso, o Código de Menores deu origem a “escola menorista”, o qual enxergava sob a mesma ótica as crianças pobres e abandonadas e as praticantes de delitos, refletindo um certo modelo igualitário de tratamento, desconsiderando medidas específicas para problemas individuais (MACHADO, 2003).

O Código de menores de 1979 estabelece, também, a Doutrina da situação regular e irregular. Os de situação regular eram aqueles oriundos de famílias abastadas, de posse, os que não tinham seus direitos jurídicos de educação e saúde cerceados; por outro lado, havia os irregulares nascidos em famílias pobres ou sem família, cujos direitos básicos eram negados. Este segundo tipo de jovens recebiam um tratamento diferenciado – muito mais rígido, por sinal- podendo ser retirado de maneira arbitrária de seus lares ou convívio e destinados às unidades de internação com crianças abandonadas e/ou praticantes de delitos (ANTÃO, 2013).

É importante ressaltar que esses últimos (situação irregulares) eram tidos como sujeitos já predeterminados à criminalidade por conta da sua condição social de pobreza, marginalidade e desprovidos de direitos sociais. Nesse sentido, mereciam um tratamento totalitário, com rigor, pois se tratava de uma problemática social que deveria ser resolvida com o suporte da polícia (MOTA, 2007).

É nesse cenário que o termo “desvio de conduta” ganha a conotação responsável por abarcar grande parte das infrações ou ações tidas fora do padrão por esses jovens. Dentro da denominação vaga do termo, crimes de violência, desrespeito ou perambulação, todos eram encaixados nessa classificação, sendo passíveis de internação. O juiz, por sua vez, com poderes ilimitados, ocupava o excelentíssimo papel de mediador e definidor dos ditames que deveriam ser aplicados (MACHADO, 2003).

Em 1964, após pressão pública, ocorreu a aprovação da Lei 4.513 que engendrava a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Tal fundação foi criada poucos meses depois do Golpe Militar, durante o governo do presidente Humberto Castelo Branco. Criou-se, também, a partir da FUNABEM a Fundação Estadual de Bem-estar do Menor (FEBEM), cujo atendimento estabelecia-se em níveis estaduais, subordinando-se ao Conselho Nacional. A perspectiva que vigorava não era mais a da ideologia do menor trabalhador, mas sim, do menor como “infrator” e “carente”, o qual necessitava obedecer aos ditames a fim de respeitar e seguir as doutrinas sociais, garantindo, assim, a segurança nacional (FERREIRA, 2009).

Foi somente em 1989 por meio da Doutrina de proteção integral, a qual encontrou bases na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, que a

doutrina menorista foi rompida e os menores – crianças e adolescentes – passaram a ser considerados como sujeitos de direitos. Chegou-se à conclusão de que as crianças e os adolescentes eram um grupo diferenciado em relação aos adultos, haja vista a sua condição de maturação e fase de desenvolvimento, portanto, mereciam o asseguramento dos seus direitos, assim como de medidas protetivas capazes de defendê-los.

Ademais, houve a promulgação da Nova Constituição, que tinha uma doutrina de proteção integral, reconhecendo, assim, os direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, realizou-se uma revogação do Código de 1979, pois seguiam princípios e ideologias que não condiziam mais com a nova legislação voltada para a infância. Eis que surge, em 1990, o ECA, o qual surge como uma das principais políticas públicas vigentes destinadas ao atendimento desses jovens, quiçá, a mais relevante (BRASIL, 1990).

Assim, todos os direitos apregoados no Artigo 227 da Constituição Federal foram contemplados em tal Estatuto. Contudo, houve um maior detalhamento, exemplificação e oferecimento de meios de ação, com o intuito de materializar o que está redigido, diferenciando-se das medidas educacionais que só se fazem presentes nas elucubrações teóricas e no campo das ideias.

Mesmo com essa preocupação e com medidas que, a princípio, seriam viáveis, o ECA ainda encontra muita resistência para a sua implementação, tendo os direitos apregoados na Constituição prejudicados. Percebe-se, ainda, uma dificuldade da sociedade como um todo em reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e que devem ser respeitados e assegurados (FERREIRA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas legais de proteção ao menor infrator têm avançado no sentido de compreendê-lo em suas singularidades, principalmente como vítima de um sistema opressor e desigual.

Com os objetivos de ressocializar e reintegrar os menores em conflito com a Lei o ECA e a Constituição Federal, cartas máximas de amparo à criança e ao adolescente, determinam os procedimentos de acolhimento e os princípios que devem nortear as medidas socioeducativas.

Na prática, entretanto, é necessário avançar para o cumprimento da Lei, pois as ações desenvolvidas ainda são incipientes e muitas vezes negam os direitos dos menores, intensificando ainda mais o problema da marginalização e criminalidade.

REFERÊNCIAS

ANTÃO, R. C. N. O direito à educação do adolescente em situação de privação de liberdade. São Paulo: Programas de direitos humanos, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico. 1988.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social.-Brasília: MEC, ASC, 1990.

CORRÊA, Mariza. A cidade de menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos Cezar de (ORG.). História social da infância no Brasil. 5ªed. São Paulo: Cortez, 2003.

FERREIRA, Lilian Rios de Lima. A medida socioeducativa de internação: um estudo sobre a CASE/Salvador. (Monografia). Salvador, 2009. 90f.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo: Manole, 2003.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da. O crime segundo Lombroso. 2007.